



Número: **0600064-21.2020.6.15.0070**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **070ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO PESSOA PB**

Última distribuição : **15/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - Uso Indevido de Meio de Comunicação Social**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - DIRETORIO MUNICIPAL (AUTOR)		OLIMPIO DE MORAES ROCHA (ADVOGADO) LUIZ CARLOS ERNESTO DE BARROS (ADVOGADO) ROGERIO BATISTA FELIPE (ADVOGADO) ALEXANDRE SOARES DE MELO (ADVOGADO)	
ELIZA VIRGINIA DE SOUZA FERNANDES (INVESTIGADO)		RODRIGO LIMA MAIA (ADVOGADO)	
ELEICAO 2020 ELIZA VIRGINIA DE SOUZA FERNANDES VEREADOR (REU)		RODRIGO LIMA MAIA (ADVOGADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
97831528	05/10/2021 19:20	Sentença	Sentença



JUSTIÇA ELEITORAL
070ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO PESSOA PB

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600064-21.2020.6.15.0070 / 070ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO PESSOA PB

AUTOR: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - DIRETORIO MUNICIPAL

Advogados do(a) AUTOR: LUIZ CARLOS ERNESTO DE BARROS - PB17927, ROGERIO BATISTA FELIPE - PB18721, ALEXANDRE SOARES DE MELO - PB11512

INVESTIGADO: ELIZA VIRGINIA DE SOUZA FERNANDES

REU: ELEICAO 2020 ELIZA VIRGINIA DE SOUZA FERNANDES VEREADOR

SENTENÇA

DIREITO ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. ELEIÇÃO DE 2020 - AIJE. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO – PROVA QUE IMPÕE O NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO INICIAL – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

Trata-se de **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL c/c REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA**, manejada pelo **O PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE- PSOL**, com fulcro nos artigos 73, § 12, da Lei 9.504/97 c/c art. 22, da Lei Complementar n. 64/90, contra os representados **ELIZA VIRGINIA DE SOUZA FERNANDES**, todos qualificados na peça vestibular, onde o Ministério Público argumenta o seguinte:

Na inicial o alega o partido representante que:

“A investigada é atualmente Vereadora titular na Câmara Municipal de João Pessoa, participando do processo eleitoral de 2020 onde busca a reeleição para a Casa de Napoleão Laureano, filiada ao partido Progressistas, conforme se infere da documentação em anexo e RCC da candidata. Na última terça-feira, dia 06/10/2020, os Vereadores da Câmara Municipal de João Pessoa, inclusive a investigada, na Sessão Extraordinária que fora realizada de forma remota, debateram e aprovaram **Projeto de Lei nº 2180/2020**, oriundo do Poder Executivo da capital, que autorizou a abertura de crédito especial visando atender ações emergenciais destinadas ao setor cultural da cidade de João Pessoa, permitindo que a **classe artística da cidade**, fortemente atingida pelas restrições impostas pela Pandemia, pudessem ser beneficiadas com auxílios emergências voltados para atenuar a dificuldade porque veem passando. Conforme se infere da documentação em anexo, o **Projetos de Lei (Pls 2.181/20)** foi aprovado por unanimidade e é de autoria do **Chefe do Poder Executivo Municipal**, tendo como fonte de custeio da futura política pública emergencial para o setor da cultural, recursos oriundos do Governo Federal, na ordem de aproximadamente **R\$ 5.650.000,00 (cinco milhões seiscientos e cinquenta mil reais)**. Após a aprovação do projeto, deve agora o Município de João Pessoa, responsável pela execução da política pública, criar critérios públicos, transparentes e democráticos, visando mapear e selecionar os artistas que poderão se beneficiar do auxílio emergencial, cujos os aprovados terão em princípio o direito de receber 1 (uma) parcela no valor de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) e 4(quatro) parcelas sucessivas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Tais recursos, se faz necessário ponderar, foram assegurados através da promulgação da Lei Federal nº 14.017/2020 (**LEI ALDIR BLANC**), conforme se infere do art. 2º do Projeto de Lei nº 2180/2020 aprovado pela Câmara Municipal.... A ideia central deste projeto, Excelência, é permitir que o poder público municipal possa desenvolver

uma política pública local, capaz de atender aos artistas do setor cultural da cidade, que foram fortemente prejudicados no período da Pandemia. Pois bem. Apesar do referido projeto ter limites claros e objetivos, como também sendo certo que sua execução se dará por meio do Poder Executivo Municipal, eis que na mesma terça-feira dia **06/10/2020**, dia que fora aprovado o projeto, e de maneira a obter benefícios eleitorais em prejuízo aos demais candidatos, a investigada Sra.Eliza Virginia, vereadora no Município de João Pessoa/PB, em postagem nas redes sociais **Instagram e Facebook**, convoca em vídeo artistas da “Cultura Gospel”, para fazer um **“PRÉ-CADASTRO”** em seu site de campanha www.elizavirginia.com.br, para supostamente **“NÃO PERDER O AUXÍLIO”**. Utilizou-se a investigada, claramente, do referido projeto aprovado pela Câmara, cuja execução se dará pelo Município de João Pessoa, para realizar captação ilícita de apoio amparada na estratégia da desinformação, em sinal inequívoco de abuso de poder político, por meio de propaganda ilegal, além de prática de conduta vedada, conforme se infere do seu endereço eletrônico no Facebook URL : <https://www.facebook.com/eliza.virginia/posts/3369929689766170>. Segundo se infere do vídeo que instrumentaliza esta ação, que já possui em menos de uma semana, mais de **1596 visualizações**, a candidata investigada condiciona a obtenção do benefício do auxílio emergencial aprovado pela Câmara Municipal, ao **cadastro prévio** por ela oferecido em seu **site pessoal de CAMPANHA (ELIZA 11000)**, afirmando que: **“Prestem atenção, verifique lá no meu site, faça um pré-cadastro porque vocês todas as informações, vamos está lhe passando pra você não perder esse auxílio, nós precisamos agora entrar em campo gente, a cultura gospel também tá sendo reconhecida pelo governo federal, e agente precisa também usufruir, vá, passe lá no meu site, veja ai o endereço do nosso site, faça um pré-cadastro, que a gente vai tá fornecendo todas as informações necessárias, SE DEUS QUIZER A GENTE VAI VENCER ESSA, um abraço a todos”**. (Trecho do vídeo Cultura Gospel R\$ 5.000.000,00 APROVADO – Instagram e Facebook da candidata Eliza Virgínia – Inserido no dia 06/10/2020). Há nitidamente na postagem, Excelência, um **APELO ELEITORAL FORTÍSSIMO**, seja porque a veiculação é feita ao mesmo tempo em que se anuncia como candidata, inclusive com o **NÚMERO** de sua candidatura estampado no anúncio, e mais que isso, nas suas redes sociais de campanha. Não bastasse, sentenciar a informação divulgada nas redes, ressaltando o pedido de apoio através da frase, **“SE DEUS QUIZER, A GENTE VAI VENCER ESSA!”** Sim, Excelência, o anúncio aqui denunciado não foi divulgado no site da VEREADORA, mas sim no site pessoal da CANDIDATA O referido cadastro a que a investigada se refere nas redes sociais, encontra-se hospedado exatamente em seu **site de campanha**, conforme se infere do material que segue em anexo e dos prints abaixo, no endereço eletrônico <http://elizavirginia.com.br/culturagospel/>;... E ao clicar no ícone **“saiba mais”**, não aparece nenhuma informação sobre o suposto Projeto “Cultura Gospel” da candidata investigada, mas unicamente remete o internauta a um pré-cadastro anunciado de forma despudorada e ilícita pela investigada em suas redes sociais, em sinal inequívoco de abuso de poder político, econômico e prática de conduta vedada. Observe que tanto no **Facebook e Instagram** da candidata vereadora eliza, consta claramente a convocação para a realização de um **“Pré-Cadastro”**, em que a candidata convoca os artistas da chamada “Cultura Gospel” para se cadastrarem, com fins nitidamente eleitorais, conforme evidencia prova “áudio” que instrumentaliza também esta ação. Como se não bastasse a gravidade da **“desinformação”** patrocinada pela investigada, quando anuncia um **“Pré-Cadastro”** em seu site de campanha, para apoiar artistas locais com **CINCO MILHÕES DE REAIS** destinados a Cultura Gospel da cidade, o partido ora promotivo obteve informações, Excelência, de que o referido cadastramento realizado pela investigada vem mesmo servindo é para a troca de favores, através de grupos de doações e ONGs ligadas a religião que a candidata professa. Conforme se infere do **ÁUDIO** que instrumentaliza esta petição, bem se vê que assessores da investigada, como a **PASTORA JANAÍNA SIMONE**, da ONG “Anjos da Madrugada”, vem se utilizando do cadastro disponibilizado no site da candidata Eliza Virginia, para promover crimes eleitorais, através da distribuição de **CESTAS BÁSICAS E DEMAIS DOAÇÕES** a comunidades carentes da capital, em troca de voto, conforme trecho do áudio que segue anexo a petição e também abaixo transcrito: *“Bom dia gente, deus abençoe vocês aqui do GRUPO DE DOAÇÕES do Aratú. Nossa reunião será hoje às 16:30, na frente da casa da irmã Mara. É importante que você esteja, vamos passar com uma lista, que vamos estar anotando o nome das pessoas para as PRÓXIMAS DOAÇÕES. Leve sua identidade e seu CPF, para você colocar lá na lista, viu, porque nós vamos dar prioridade a quem estiver na reunião, e vão de máscara viu gente, vai ser na rua Leão de Judá, na frente da casa da irmã Mara, as 18:30hs, onde também estará uma assistente social, para ver a situação de cada pessoa, Cícero Lucena e a minha VEREADORA ELIZA, viu, então vamos lá todos juntos hoje as 18:30, e o Senhor Jesus está no controle de tudo, conto todos vocês, CADASTRADOS E NÃO CADASTRADOS, um cheiro da pastora da JANAÍNA SIMONE, da ONG “Anjos da Madrugada”, bom dia gente, até mais”*. (Áudio da Pastora Janaína Simone, assessora da investigada Eliza Virgínia, endereçado ao **“Grupo de Doações do Aratú”** no WhatzApp – Inserido no dia 07/10/2020). Como visto, Excelência, o pré-cadastro utilizado pela candidata investigada em seu site, denominado projeto “Cultura Gospel”, além de desvirtuar a finalidade do programa recém criado pelo Município de João

Pessoa, vem sendo utilizado pela investigada para oferecer benesses a população, em troca de apoio político. Repita-se, a conduta da investigada é **gravíssima**, sobretudo porque realiza forte apelo emocional, atrai para si a titularidade e responsabilidade pela concessão do benefício do auxílio emergencial, e mais que isso, se aproveita de forte fragilidade social provocada pela Pandemia do Covid-19, para tirar proveito eleitoral em torno do tema. A conduta, Excelência, caracteriza-se por ser um afrontoso artifício desleal e ilícito no processo eleitoral em João Pessoa, revelando inequívoco abuso de poder político e econômico, seja quando deturpa a finalidade do programa de autoria do Executivo Municipal, seja quando delimita os destinatários do benefício, seja mesmo quando anuncia, através de um pré-cadastro hospedado em seu site de campanha, o valor de **R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS)**, querendo fazer crer que as pessoas ou eleitores que se cadastrassem, seriam beneficiados com a liberação dos recursos. Apenas em **06 (seis) dias de divulgação**, a visualização do vídeo “CULTURA GOSPEL 5.000.000,00 APROVADOS”, divulgado pelo Facebook, Instagram e WhatzApp da investigada, já atingiu mais de **1596 VISUALIZAÇÕES**, além de centenas de pessoas compartilhando e comentando a postagem, evidenciando o potencial de desequilíbrio no processo eleitoral provocado pelo ato ilícito e desleal praticado pela investigada. Mais que isso, Excelência, a investigada se vale da fragilidade da população neste processo eleitoral de 2020, marcado por tantas desigualdades e sofrimentos provocados pelo estado de calamidade pública porque passamos, decorrência direta da Pandemia do Covid-19, para auferir vantagem eleitoral, patrocinando informação falsa, absolutamente inverídica, provocando desinformação coletiva, em prejuízo não apenas daqueles que precisam do benefício, mas também das demais candidaturas a vereança na nossa capital. Não é demais lembrar que a investigada é atualmente Vereadora na cidade de João Pessoa, e a conduta praticada, se torna ainda mais deletéria por se tratar de agente público, que deveria informar a população, e não confundir, disseminando informação falsa com intuito de auferir vantagem eleitoral. São estes os fatos que motivam a propositura desta Ação de Investigação Judicial Eleitoral, cuja ciência e providências se requer a justiça eleitoral neste instante.”

Suscita, ainda, na peça vestibular que tais aspectos causaram repúdio do setor de cultura de João Pessoa, citando alguns depoimentos de artistas e pessoas ligadas a seara cultural pessoense demonstrando um olhar de indignidade em relação a conduta da representada, indicando, segunda a peça vestibular conduta vedada, abuso de poder político, abuso de poder econômico e propaganda irregular, ficando evidente o caráter eleitoreiro da investigada ao convocar eleitores para receber auxílio financeiro através de cadastro em seu próprio site de campanha, também se arvorando nas redes sociais como autora do benefício, através da frase “**ISSO É OBRA NOSSA**”, violando de morte a legislação eleitoral que pretende trazer ao pleito igualdade de oportunidades aos candidatos.

Argumenta, nesse ponto que: “O caso aqui em análise, se amolda perfeitamente as descrições acima transcritas, na medida em que a investigada se valeu da condição de Vereadora, para promover **DESINFORMAÇÃO NAS REDES SOCIAIS**, usando-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, e cuja política será por ele exclusivamente desenvolvida e aplicada, para buscar levar vantagem, através de um cadastramento de eleitores com apelo emocional em período de Pandemia do Covid-19, querendo fazer crer que artistas da cultura gospel poderiam ser beneficiados com recursos da ordem de **CINCO MILHÕES DE REAIS**, o que se revela um verdadeiro engodo e manifesto abuso de poder político. Em razão da própria natureza do cargo que a investigada ocupa, Vereadora da Câmara Municipal de João Pessoa, e que se encontra em pleno processo eleitoral objetivando sua reeleição, é de se presumir que aqueles que são detentores de mandato eletivo devem agir com estrita observância aos ditames constitucionais e eleitorais.”

Pugnou:

DOS PEDIDOS DE DILIGÊNCIAS

Diante do anteriormente exposto, requer as seguintes diligências:

a) Requisitar à Câmara Municipal de João Pessoa a folha pagamento dos servidores públicos comissionados e temporários vinculados ao gabinete da vereadora **ELIZA VIRGÍNIA**, de todos os meses dos anos de 2019 e 2020, de forma analítica, em mídia digital pesquisável (*xls, *csv, *txt), especificando a data (i) de ingresso e (ii) de eventual desligamento do servidor, (iii) remuneração e (iv)

local de exercício, bem como especificando, mês a mês, as alterações, em relação ao mês anterior, quanto aos números de ingressos e desligamentos e a variação numérica de vantagens e benefícios remuneratórios percebidos;

b) Requisitar à Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE os procedimentos utilizados pela edilidade para cadastramento dos artistas do setor cultural que serão beneficiados com o auxílio emergencial, cujos recursos foram aprovados através do **Projeto de Lei nº 2180/2020** pela Câmara Municipal de João Pessoa em 06/10/2020, quais os critérios objetivos de seleção, quem gere este cadastro, previsão de liberação dos recursos, e existe alguma delimitação no programa para beneficiamento dos artistas da cultura gospel na cidade;

c) Solicitou em caráter liminar a retirada do vídeo postado nas redes sociais da investigada, além de que fosse

determinado a manutenção da lista de pessoas cadastradas no site da investigada.

No final, requereu a procedência da AIJE para condenar a investigada às sanções de multa, inelegibilidade e cassação do registro ou diploma, em virtude da prática de abuso de poder, de condutas vedadas no período de campanha, o que se pede com fundamento no art. 22, inciso XIV, da LC nº 64/90 e no art. 73, §§ 4º e 5º e art. 30-A, § 2º, da Lei das Eleições.

A liminar foi deferida em parte, determinando a retirada do vídeo postado nas redes sociais da investigada.

Citada, a investigada apresentou contestação (ID do documento: 21660559 e Num. 21660584), onde rebateu todos os argumentos contidos na peça inaugural.

Alegou que encontrava-se exercendo o 4º (quarto) mandato de vereadora na Câmara Municipal de João Pessoa/PB, a qual é candidata a reeleição no pleito eleitoral de 2020 pelo Partido Progressistas 11- PP e que no âmbito do exercício dos seus mandatos como vereadora, sempre pautou sobre políticas sociais, em especial, a valorização da cultura local, bem como o incentivo ao desenvolvimento da “Cultura Gospel”, de modo que este movimento passou a ocupar espaço de participação social e de formulação de políticas públicas, o que ampliou desde o ano de 2018, a visibilidade do tema pela população, através do trabalho desenvolvido pela investigada junto ao Poder Legislativo Municipal.

Explicita que:

“sempre utilizou suas redes sociais, principalmente as suas contas do Instagram (@vereadoraeliza) e do Facebook “Eliza Virginia”, para interagir com os munícipes, amigos, seguidores e militantes, bem como para noticiar ao povo as suas ações, lutas, projetos e causas sociais a favor da população pessoense. Não se tem dúvidas, que a internet e suas redes sociais têm imensa importância na vida cotidiana e pode ser instrumento essencial para a divulgação de fatos e acontecimentos de interesse público, como é o caso da divulgação de aprovação dos projetos de leis pelo Poder Legislativo, motivo pelo qual a investigada também desenvolveu um sítio eletrônico www.elizavirginia.com.br, objetivando a publicação do seu trabalho legislativo e projetos que interessam a população. A responsabilidade e o dever de divulgar de maneira honesta, verídica e objetiva os projetos de interesse social, os atos e feitos do Poder Público, sempre com o objetivo de bem informar à população, tornaram-se primordial nos mandatos da investigada, o que tornou o seu perfil do Instagram (@vereadoraeliza), “verificado”, atingindo o número de 22,7 MIL seguidores, ou seja, ter uma conta verificada no Instagram significa informar aos usuários que visitam sua página de que aquele perfil é autêntico de uma figura pública. Nesse sentido, a investigada sempre honrou pela transparência dos seus mandatos, divulgando todos os projetos de leis aprovados pela Câmara, ações, benefícios e campanhas desenvolvidas em prol da população, sem nenhum viés político, mas com caráter educativo, informativo, militante e de orientação social, conforme pode ser facilmente observado das publicações no seu Instagram¹ e Facebook. No dia 06 de outubro do corrente ano, a Câmara Municipal de João Pessoa instaurou a 4ª sessão extraordinária da 17ª Legislatura, oportunidade em que foi deliberado e aprovado o Projeto de Lei nº 2180/2020 de autoria do Poder Executivo, o qual teve como objeto a autorização e abertura de crédito especial na secretaria municipal de educação e cultura/fundo municipal de cultura, no valor de R\$ 5.650.000,00 (cinco milhões seiscentos e cinquenta mil reais) para ações emergenciais destinadas ao setor cultural da Cidade de João Pessoa/PB, permitindo o recebimento de um auxílio emergencial a classe artística atingida pela pandemia do Coronavírus. Nesses termos, o Poder Executivo de João Pessoa é o responsável pela execução do crédito e da política pública ora focalizada, bem como por criar os critérios e selecionar os artistas que deverão ser beneficiados do referido auxílio. A Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio de sua Fundação Cultural (Funjope), lançou no dia 15 de outubro de 2020 o edital (anexo) de apoio à cultura, previsto na Lei Aldir Blanc para pagamento de subsídio mensal aos Espaços Culturais e incentivo a projetos culturais dos trabalhadores da cultura, durante a pandemia do Coronavírus

....

O Município de João Pessoa/PB, através do Fundo Municipal de Cultura (FMC), é o responsável por planejar, executar e fiscalizar a distribuição dos recursos, com critérios objetivos e democráticos.”

Esclareceu e juntou documentos, solicitando, ainda, ouvida de testemunhas, para efeito de comprovar que não praticou qualquer ato vedado por lei, como aponta a inicial, nem praticou abuso de poder político e econômico.

No final, requereu a improcedência da presente ação.

A demanda seguiu seu curso, tendo sido realizada audiência de instrução e julgamento, onde foram ouvidas testemunhas das partes. No final do citado ato foi solicitada diligências, no sentido de obter outras provas, que foi prontamente deferido por este Juízo, tendo sido oficiado aos órgãos competentes, os quais encaminharam a documentação constante dos autos.

Encerrada a instrução, foram oferecidas as alegações finais, tendo o Ministério Público ofertado parecer final, pela improcedência da ação.

**É O RELATÓRIO.
DECIDO.**

Trata de Ação de Investigação Judicial Eleitoral c/c Representação por Conduta Vedada, onde o PSOL representa a candidata, à época, ao cargo de vereador, pelo Partido Progressista, ELIZA VIRGÍNIA DE SOUZA FERNANDES, atribuindo na peça inicial uma narrativa onde imputa que ELIZA VIRGÍNIA praticara abuso de poder político e econômico, tendo em visto que a investigada, na qualidade de vereadora, teria, como bem enfatiza o Ministério Público em suas alegações finais, se utilizado de um projeto de lei aprovado na Câmara Municipal de João Pessoa, que visava entregar auxílio para a classe artística, com o fito de captação ilícita de apoio amparada na estratégia da desinformação, através de suas redes sociais Facebook e Instagram na Internet.

Essa conduta vedada apontada pelo autor PSOL em relação a investigada, caracterizou-se também, segundo a peça vestibular, na distribuição de cestas básicas e outras doações para comunidades carentes da capital, isto em troca de voto.

Destarte, a prova carreada aos autos demonstra que os fatos narrados na peça vestibular não tem a menor procedência.

A documentação e prova testemunhal, colhida em audiência de instrução e julgamento, demonstram claramente que a investigada não praticou os atos de abuso de poder político e econômico descritos na peça inicial.

Basta ouvir os depoimentos contidos nos autos que, logo se percebe, que a investigada em momento algum usou suas redes sociais para promover a desinformação com o intuito eleitoral. Como também ficou claro nos depoimentos que a investigada não

Observa-se que as testemunhas informaram que tomaram conhecimento da do Projeto de Lei nº 2180/2020, aprovado no âmbito da Câmara Municipal, onde indicam que a investigada falava sobre o benefício da citada lei, mas não se atendo apenas ao setor gospel, e sim, com relação a todos os setores musicais, bem como também explicitaram que a investigada não beneficiou-se com essa divulgação, no tocante específico de angariar votos para si.

Ressalte-se que como bem destacou o próprio Ministério Público em seu parecer final, com base nas planilhas apresentadas pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, não foi comprovada a ligação entre os beneficiados com a concessão do auxílio emergencial em 2020, promovida pela Lei Aldir Blanc, e a investigada através de suposta lista de credenciamento no site da então candidata ELIZA VIRGÍNIA.

É importante destacar que a investigada, quando da eleição de 2020, já exercia o 4º (quarto) mandato de vereadora na Câmara Municipal de João Pessoa/PB, ou seja, era candidata pela quinta vez a reeleição no referido pleito eleitoral pelo Partido Progressistas 11- PP.

Por outro lado, pesquisando o site do TRE – PB, verifiquei que nas eleições municipais de 2016 a investigada obteve 6.036 votos na ocasião, enquanto que na eleição de 2020 a investigada alcançou um número menor de votos, precisamente 5.042 votos.

Esse aspecto demonstra o decréscimo da votação da investigada, o que contraria, inclusive, os argumentos do autor da presente lide.

Destarte, registre-se, ainda, que no tocante a testemunha JANÁINA SIMONE CARNEIRO DE SOUZA SILVA, não restou demonstrado qualquer vínculo laboral da mesma com a ELIZA VIRGÍNIA, haja vista que não há menção na folha de

pagamento dos servidores da Câmara Municipal de João Pessoa, de pagamentos realizados em favor da referida Janaína, seja como comissionado ou como temporário, com vínculo direto do gabinete da investigada, a vereadora Eliza Virgínia.

Noutro ângulo, é de se denotar que a reunião mencionada no depoimento da aludida testemunha, por si só, não há como afirmar que a mesma ocorrera em período eleitoral vedado, pois não tem como se extrair esse detalhe do depoimento, ao ponto de se configurar-se prova cabal. Tal reunião, refere-se a alegação de distribuição de cestas básicas na comunidade Aratu, visando captação ilícita de votos em benefício da investigada. Todavia, não existe substância no depoimento e nas demais provas que apontem que essa, repita-se, reunião tenha ocorrido em período eleitoral vedado.

Não há nos autos qualquer prova que embase a procedência da ação.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos argumentos, dispositivos e jurisprudências supracitadas e, em consonância como o Parecer Final do Ministério Público Eleitoral **JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO**.

P.R.I.

João Pessoa, 05 de outubro de 2021

Onaldo Rocha de Queiroga
Juiz da 70ª Zona
Eleitoral – João Pessoa – PB